DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano I - Edição 111 – Cassilândia - MS – 16 de Dezembro de 2013 Pág. 01

LIVRO Nº 09 Fls. Nº 19

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

"Dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar nº 086 de 08 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia - MS, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 39 da Lei Complementar nº 086 de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – A carga horária do Profissional do Magistério, Professor, obedecerá aos seguintes regimes de trabalho:

I – 22 (vinte e duas) horas aulas semanais, sendo oito (08) horas aulas destinadas à hora atividade;

II – 44 (quarenta e quatro) horas aulas semanais, sendo quinze (15) horas aulas destinadas à hora atividade;

III – 36 (trinta e seis) horas aulas semanais para o especialista da Educação;

§ 1º - Entende-se por hora aula o tempo de 50 (cinqüenta) minutos para o período matutino e vespertino e, 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno, devendo ser observado no mínimo à carga horária descrita na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Compreende hora atividade as atividades de planejamento, preparação de aulas, estudos para a melhoria da qualidade do ensino, bem como outras atribuições especificas do cargo que não configure o exercício da docência na sala de aula.

§ 3º - A hora atividade deverá ser cumprida, 50% (cinqüenta por cento) na unidade de ensino e 50% (cinqüenta por cento) a critério do professor.

§ 4º - A cada bimestre, será designado um dia de estudo para o docente, com previsão no calendário escolar.

§ 5º - Fica vedada a utilização da carga horária destinada à hora atividade para substituição eventual de professores."

LIVRO Nº 09 Fls. Nº 20

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor e 1º de Janeiro do ano de 2014.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 061

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.931/2013, de 13 de dezembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial que menciona e dá outras providências" .

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 4.162,65 (Quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

01 Câmara Municipal de Cassilândia
01.101 Câmara Municipal de Cassilândia
01.031.0046.2,001 Coordenação e Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R$ 4.162,65
Total . . . . . R$ 4.162,65

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Espacial, serão os proveniente de Anulação parcial/total da seguinte Dotação Orçamentária:

01 Câmara Municipal de Cassilândia
01.101 Câmara Municipal de Cassilândia
01.031.0046.1.001 Construção Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
44.90.51.00 Obras e Instalações
R$ 4.162,65
Total . . . . . R$ 4.162,65

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 062

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.932/2013, de 13 de dezembro de 2013

"Denomina a rua dois do Bairro Laranjeiras IV, nesta cidade"

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AMELIO LUCAS FERNANDES", a rua dois do Loteamento Laranjeiras IV, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2013

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Claudete Dosso - PSDB

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 063

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.933/2013, de 13 de dezembro de 2013

"Denomina a rua quatro do Bairro Laranjeiras II, nesta cidade".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "RUA TRAJANO BARBOSA SANDOVAL", a rua nove do Loteamento Laranjeiras II, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2013

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Claudete Dosso - PSDB

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 64

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.934/2013, de 13 de dezembro de 2013

"Disciplina a exposição pública, de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Município de Cassilândia-MS".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a exposição indiscriminada de periódicos, revistas jornais, livros, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias, locadoras de DVDs, CDs ou estabelecimentos que comercializam produtos os quais envolvam conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores de 18 anos.

§ 1º Os estabelecimentos que vendem revistas, jornais, periódicos deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de conteúdo erótico ou pornográfico, bem como ser comercializado em embalagem lacrada, com advertência do seu conteúdo, de acordo com o que estabelece o Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os estabelecimentos nos quais comercializam respectivamente livros, CDs e DVDs, de forma semelhante ao parágrafo anterior, deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para disponibilizarem esse material, distante das demais estantes, de forma que dificulte o acesso de menores de 18 anos.

§ 3º É vedada às empresas ou responsáveis fixarem em espaços públicos, como ruas e avenidas, propagandas que induzam ou promovam explicitamente atividades de conteúdos impróprios a menores de 18 anos.

Art. 2º O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

I - na primeira autuação: multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município de Cassilândia;

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 65

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

II - na segunda autuação: multa de 300 (trezentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de Cassilândia, cumulada com o fechamento administrativo, com lacração das entradas do imóvel.

Parágrafo único: Ocorrendo nova desobediência à ordem ou rompimento do lacre, será aplicada multa de 300 (trezentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de Cassilândia, renovável a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2013

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Fião - DEM

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

2.886/2013 - de 13 de dezembro de 2013.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe o Art. 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial os imóveis constante da Matrícula Nº 23.878 do CRI Local, conforme abaixo descrito:

1 – "Um lote de terreno, nesta cidade de forma irregular, com a área superficial de HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE (1.887) METROS QUADRADOS, medindo trinta (30) metros, ao Norte, dividindo com Adailton Barbosa Dias e outros, trinta (30) metros, ao Sul, dividndo com Manoel alves Dias, sessenta e tres metros e sessenta e dois (62) centímetros, ao Poente, dividindo com a Quadra "B" e Rua Wladislau Garcia Gomes, e sessenta e tres metros e sessenta e dois (63,62) centímetros, pela margem esquerda do Córrego Cedro";

2 – “Prolongamento da Rua Antônio Paulino – Com área superficial de QUATROCENTROS E SETENTAS E CINCO METROS E VINTE (475,20) DECÍMENTROS QUADRADOS, medindo doze (12) metros, ao Norte, para a Rua Wladislau Garcia Gomes, doze (12) metros, ao Sul, dividindo com Manoel Alves Dias, trinta e nove metros (39.60) sessenta centímetros, ao Poente, dividindo com a Quadra “A”, e trinta e nove metros (39,60) sessenta centímetros, ao Nascente com a Quadra “B”;

3 – Prolongamento da Rua Wladislau Garcia Gomes – Coma área superficial de DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO (2684) METROS QUADRADOS, medindo dezesseis (16) metros, ao Poente para a Rua Domingos de Souza França, dezessete metros e um (17,01) centímetros, ao Nascente, confrontando com a area no edificante, cento e setenta metros (170,01) e um centímetros, ao Norte confrontando com Gercina Leonel e outros, e, cento e sessenta e quatro metros(164,50) e cinquenta centímetros, ao Sul dividindo com as Quadras “A” e “B” e Rua Antônio Paulino”.

Parágrafo Único – Os imóveis acima descritos no “caput” deste artigo constante na Matrícula nº 23.878 do CRI Local, pertencem aos proprietários a seguir:
1) – IOLANDA DIVINA DA SILVA – (proprietária de 50% do imóvel), portadora do RG. 11.930.199-SSP/SP e CPF. 004.105.988-36. Brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 400,0 Parque Palmeiras, na cidade de Igarata/SP;
2) – JOSMILIA SALMA DA SILVA LIONEL – (proprietária de 25% do imóvel), portadora do RG. 19.950.369-2-SSP/SP e CPF. 142.122.408-90, professora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIONEL, portador do RG. 24.333.062-SSP/SP e CPF. 144.293.458-13, policial militar, ambos brasileiros, residente e domiciliados na Rua Almeria, 787, Bloco 02, Apto 94, Vila Granada, na cidade de Penha de Franca/SP;

3) – LUZIA SELMA DA SILVA – (proprietária de 25% do imóvel), portadora do RG. 18.309.336-SSP/SP e CPF. 521.902.001-30, enfermeira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SAULO JOSÉ DA SILVA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 05, Quadra D, Lote 16, Bairro Santa Tereza, na cidade de Aporé/GO.

Art. 2º - Os imóveis descritos no “caput” do artigo 1.º deste decreto são declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, com destinação e finalidade para abertura e prolongamento das Ruas Wladislau Garcia Gomes e Antônio Paulino, nesta cidade.

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho," aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

766/2013, de 06 de dezembro de 2013.

“Aprova o “DESMEMBRAMENTO FRANCO”, nesta cidade, e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o “DESMEMBRAMENTO FRANCO”, nesta cidade, com a área total de 1.236,20m² (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS), conforme Matrícula nº 25.319 do CRI Local, de propriedade de PEDRO VALIM FRANCO.

Art. 2º - De conformidade com as normas do município ficam oficializadas as vias e logradouros públicos existentes no “DESMEMBRAMENTO FRANCO”, nesta cidade de Cassilândia - MS.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa